

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 368, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Fixa o galpão que
especifica no Setor
Central da Região
Administrativa do Gama -
RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica fixado, no Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II, ao lado da Estação Rodoviária, o galpão destinado à comercialização de confecções, calçados e bijuterias.

Parágrafo único. A destinação da área onde se localiza o galpão mencionado neste artigo fica alterada para comércio e prestação de serviços.

Art. 2º O galpão de que trata esta Lei Complementar passa a se denominar "Feira de Modas do Gama".

Art. 3º A "Feira de Modas do Gama" funcionará de segunda-feira a sábado, das 08:00 horas às 18:00 horas.

Art. 4º Cabe a cada ocupante da "Feira de Modas do Gama" o pagamento de uma taxa anual no valor de R\$ 87,93 (oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único. O valor da taxa prevista neste artigo será reajustado anualmente, tendo por base o IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º As despesas relativas a manutenção, vigilância e prestação de serviços pelas

concessionárias de serviços públicos correrão por conta dos ocupantes da "Feira de Modas do Gama".

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.